

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO CEARÁ – 2014**

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às 14 horas, no Plenário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, localizado no primeiro andar do edifício-sede da OAB-CE, localizado na Rua Lívio Barreto, nº 668, nesta Capital; reuniu-se ordinariamente a Primeira Câmara de Julgamento da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, tendo as **PRESENCAS** dos seguintes Membros: Presidente Jardson Saraiva Cruz, do Secretário Geral Márcio Vitor Meyer de Albuquerque, e dos Conselheiros: Francisco Ximenes de Albuquerque, Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Edimir Pereira Martins Filho, Ana Eugênia Napoli Rodrigues, Hélio Nogueira Bernardino, José Moaceny Félix Rodrigues Filho, Miguel de Castro Neto, Daniel Aragão Abreu. Na ocasião foram verificadas as **AUSÊNCIAS** dos Conselheiros Paulo Maria de Aragão, Francisco Tácido Santos, Hugo Eduardo de Oliveira Leão, Harley Ximenes dos Santos, Giovani Magalhães Martins Filho, Everardo Lucena Segundo, Erick Arruda Machado, Eginardo de Melo Rolim Filho, Francisco Miranda Pinheiro Neto, Francisco Jacinês Gurgel (licenciado). Em ato contínuo o presidente da Câmara agradeceu a presença dos membros, abriu a sessão, para análise de processos da relatoria do conselheiro FRANCISCO XIMENES DE ALBUQUERQUE. Antes da análise dos processos foi feita a leitura e aprovação da ata da sessão anterior realizada no dia 27/06/2014 de 2014, as 09hs, sendo certo que foi posto em votação o conteúdo da ata, que foi aprovada à unanimidade. Foi feita a leitura do acórdão do seguinte processo, processo nº 4479/2008, pelo próprio Relator Carlos Alberto Bandeira que tinha como recorrente J.H.L.V, Recorrido: R.F.A. Advogado do Recorrido J.G.G.A. O julgamento neste acórdão foi no sentido de reconhecer o presente processo como prescrito por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta o julgamento de dois processos, de relatoria do conselheiro Francisco Ximenes. Antes do julgamento a requerente advogada D.M.A.P. estava no conselho e pediu a juntada de requerimentos, antes do julgamento dos processos. Foi questionada a possibilidade de juntar ou não tais requerimento pelo Presidente aos Conselheiros, em virtude do relatório já estar pronto. O relator atestou o que ela queria já estava nos autos. O Dr. Edimir Martins falou em nome da ampla defesa que antes de juntar, a recorrente deveria mencionar o conteúdo desses requerimentos. Antes de dar continuidade ao debate



acerca dos processos da recorrente, o presidente Jardson Cruz questionou a ausência de alguns conselheiros e disse que iria aplicar o regimento, ou seja, ausência injustificada por 3 vezes autoriza a substituição do conselheiro. Deixou claro que os conselheiros são avisados por email e por ligação da sessão. Com a chegada do Dr. Moaceny Félix foi chamada a recorrente e passou-se a análise do 1º processo, proc. nº 6077/2009, Recorrente D.M.A.P, recorrido: J.D.1ª. V.C.A.C, relator FRANCISCO XIMENES. O relator começou a proferir o respectivo relatório, onde afirmou que se tratava de um caso de falta de devolução dos autos da Comarca de Aquiraz no prazo legal por parte da recorrente. A recorrente não tinha endereço certo na época, o juiz chegou inclusive a publicar edital para citar a parte do caso e também foi feita ligação para a parte e a mesma não devolveu os autos no prazo. O relator expos o recurso da recorrente. A recorrente fez sustentação oral. Após se discutiu se os questionamentos dos conselheiros deveria ser antes ou depois do voto do relator. Ficou decidido que o relator iria exarar o seu voto naquele instante. O voto do relator foi no sentido de manter a condenação do TED, por 12 meses de suspensão em virtude da parte ter retido os autos indevidamente e sem justificativa para tal. Passou-se a discussão entre os conselheiros. O conselheiro Edimir Martins solicitou em que todos os processos houvesse um quadro demonstrativo de todos os processos que a parte responder, o que foi acatado pelo Presidente. Edimir Martins votou dando provimento parcial ao recurso para diminuir a condenação do TED apenas para 30 dias. Dra. Ana Eugênia optou pelos 90 dias. O conselheiro Moaceny Félix votou pela absolvição em virtude da perda do objeto do processo judicial, já que não houve prejuízo e nenhuma das partes do processo reclamou na OAB-Ce. Dr. Daniel também acompanhou o entendimento do Dr. Moaceny Félix. Além disso, Moaceny Félix argumentou que a parte estava indefesa, levantou inclusive incidente nesse sentido. Dr. Edimir Martins asseverou que a parte teve sim oportunidade de defesa no decorrer do processo e ficou claro que havia inclusive advogado dativa para a parte. Dr. Moaceny Félix levantou incidente para ser nomeado defensor para aquele julgamento. A votação se deu em dois pontos, incidente por ausência de defesa naquele ato, bem como no mérito, 1. Absolvição da parte (Proposto do Dr. Moaceny Félix), 2. Redução para 30 dias de pena (proposta do Dr. Edimir Martins), 3. 90 dias de pena – proposta da Dra. Ana Eugênia. Os resultados foram os seguintes: No tocante ao incidente por falta de defesa naquele ato votaram pelo sim os seguintes conselheiros: Moaceny Félix, Hélio Bernardino, Miguel Castro, os demais votaram pelo não no caso, Francisco Ximenes, Carlos Bandeira, Edimir Martins, Márcio Vitor, Ana Eugênia, Daniel Aragão. No tocante a pena o resultado foi o seguinte pela absolvição: Hélio Bernardino, Moaceny Félix, Miguel Castro, Daniel Aragão. Por aplicação de 90 dias: Francisco Ximenes, Ana Eugênia, Márcio Vitor, e pelos 30 dias Carlos Bandeira, Edimir Martins. O resultado pela maioria é que a recorrente foi absolvida. Passou ao julgamento do processo

Ximenes Albuquerque. Também se tratava de caso de apropriação indevida de autos onde o TED aplicou a recorrente a pena de 12 meses de suspensão. Inicialmente foi indagada a própria recorrente se a mesma teria condição exercer a sua defesa e a mesma esclareceu que sim. Inicialmente a votação se deu apenas em dois pontos o voto do relator, no sentido de absolver a recorrente, em virtude de não ter havido prejuízo e o outro ponto de seguir a decisão do TED, ou seja, confirmar os 12 meses de suspensão. Foi feita a votação deste processo e o resultado foi o seguinte, os conselheiros Carlos Bandeira, Edimir Martins, Ana Eugênia, Márcio Vitor, Jardson Cruz, mantiveram a decisão do TED, ou seja, mantiveram a pena de 12 meses de suspensão, já os conselheiros Hélio Bernardino, Miguel de Castro, Moaceny Félix, Daniel Aragão acompanharam a tese do relator, FRANCISCO XIMENES de procedência do recurso e absolvição da parte. Diante disso houve empate na votação. Nesse instante verificou-se a possibilidade do presidente externar o voto de qualidade. O presidente achou por bem suspender o julgamento e levar o caso ao Órgão Especial para análise. Antes disso inclusive foi feita análise do julgamento do mensalão onde houve também empate. Depois disso o presidente agradeceu novamente a presença dos conselheiros sendo certo que em virtude de não haver mais comunicações foi dada por encerrada. Eu, Márcio Vitor Meyer de Albuquerque, secretário geral da Primeira Câmara, lavei a presente ata, observados os termos contidos nas respectivas notas, a qual uma vez lida, discutida e aprovada, na primeira sessão desimpedida, ser, juntamente com os seus anexos, assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos meus ilustres pares.

**JARDSON SARATVA CRUZ**

**Presidente**

**Márcio Vitor Meyer de Albuquerque**

**Secretário Geral**